DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 5635/2025

PROCESSO TC/MS : TC/7449/2024
PROTOCOLO : 2376652
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS
JURISDICIONADO : GUSTAVO TONELLI PERES
CARGO DO JURISDICIONADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 20/2024)** do sistema de registro de preço, que deu origem às Atas de Registro de Preços **n. 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024 e 148/2024**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	VYP Material Hospitalar Com. Imp. e Exp. Ltda	583,50
02	EBD Biotech Imp. Exp. Ltda	40.000,00
03	Liga Medical Com. e Rep. Ltda	22.700,00
04	Ynemed Prod. Med. e Hosp. Ltda	84.786,31
05	MS Saúde Dist. de Mat. Hosp. Ltda ME	8.815,00
06	Java Med Mat. Hosp. Ltda	9.979,18
07	A.C.L Assistência e Co. de Prod. para Laboratório Ltda ME	86.140,10
08	M.S Diagnóstica Ltda	602.469,72
Total		855.473,81

O objeto contratado refere-se à aquisição de insumos laboratoriais e fornecimento de equipamento em comodato.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a **ANÁLISE ANA – DFSAÚDE – 19536/2019** (pç. 91), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e das formalizações das Atas de Registro de Preços em análise.

O Ministério Público de Contas em seu **PARECER PAR – 2ªPRC – 6889/2025** (pç. 94), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas

disposições do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 20/2024)** do sistema de registro de preço, que deu origem às Atas de Registro de Preços **n. 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024 e 148/2024**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, “*Caput”*, I, “*a*”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.